



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 002/2024 – COMPRA DIRETA - DISPENSA 001/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ART CETI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.200.629/0001-50, Inscrição Estadual nº 261407694, localizada na Rua Agenor da Cunha Borges, nº 20, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Sombrio-SC, CEP 88960-00, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato para aquisição de placas de homenagens.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de até 20 placas de homenagem personalizadas em tamanho 20X15 cm, com impressão digital colorida, em aço escovado, com moldura em alumínio brilhante no tamanho 26X21 cm, com acabamento aveludado, com a impressão da arte e brasão do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igrejinha, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos o valor total de R\$ 6.056,40 (seis mil e cinquenta e seis reais com quarenta centavos) referente a compra de placas de homenagens que serão utilizados no ano de 2024, conforme a necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato tem seu termo inicial com a data de assinatura do instrumento, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei 14.133/2021.

3.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

3.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no contrato, conforme fixado na Lei n.º 14133/21.

3.5 As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

01 – Câmara de Vereadores

- **Unidade:** 01 - Câmara de Vereadores
- **Projeto/Atividade:** 2213 – atividade continua para a realização de serviços intrno e externos necessário para o cumprimento de suas funções
- **Elemento:** 3339030.00000000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

5.1 Pelo inadimplemento o Contratado, ficará sujeito às seguintes penalidades, além daquelas estabelecidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

- I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento parcial de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1 O prazo de entrega dos materiais/produtos é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do empenho.

6.2 Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas, de forma parcelada, de acordo com a necessidade.

6.3 As placas de homenagem serão devolvidas na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento de contrato.

6.4 Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

6.5 Os materiais deverão ser entregues na Rua Tiradentes nº 115, Centro, Igrejinha, CEP.:95650-000, de segunda a quinta, no horário das 14h às 17:30h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo empenho, no local indicado no presente contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Igrejinha.
- c) Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Igrejinha, em conformidade com as especificações contratadas.
- d) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- e) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

- f) Solicitar à Câmara Municipal de Igrejinha, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma da lei 14133/21.
- i) Estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.
- 9.2. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 9.3. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;
- 9.4. Fornecer à Contratada, os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados à completa realização dos serviços;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;
- 9.6. Fornecer layout do brasão do Município, e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais dados a serem inseridos nas placas de homenagem.
- 9.7. Expedir o empenho para a Contratada, contendo texto a ser impresso nas placas de homenagem, observando os prazos máximos para confecção e entrega das mesmas.
- 9.8. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.
- 9.9. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 9.10. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

9.11. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

9.12 A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

9.13. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Igrejinha da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

10.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Igrejinha, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.5. A Câmara Municipal de Igrejinha poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.6. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou por meio de boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.7. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Em conformidade com Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que o servidor PAULO CESAR FERNANDES, Diretor Administrativo, será o agente responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme Portaria nº 029/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.lgg.br

Parágrafo único - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

12.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na entrega do produto à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único: Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1 O presente contrato vigorará pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Igrejinha, 10 de junho de 2024.

DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.lg.br

ART CETI

Assinado de forma digital por

LTDA:4420062900015

ART CETI LTDA:44200629000150

Dados: 2024.06.10 19:18:29

0

-03'00'

ART CETI LTDA

CNPJ nº 44.200.629/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

CPF:

Nome

CPF: